



LEI Nº843/2017

EMENTA: Converte em Moeda Corrente os Valores destinados a concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado de Pernambuco uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, farão jus a diárias quando deslocarem-se para fora do Município a serviço oficial, mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora e, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, à distância de até 150 (cento e cinquenta) KM, (quilometro), da sede de sua unidade de lotação, será adotada a seguinte padronização:

- a - **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal e de Provimento em Comissão;
- c - **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

II - Nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, situadas numa distância acima de 150 (cento e cinquenta) KM, (quilômetros), não enquadradas anteriormente, a diária será concedida de acordo com o seguinte critério:

- a - **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para integrantes do Quadro Permanente e de Pessoal de Provimento em Comissão;
- c - **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Nas designações oficiais fora do Estado de Pernambuco observar-se-á o seguinte critério:

- a - **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento em Comissão;

c - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

Art. 3º - Nas hipóteses de pernoite a diária será paga integralmente, nos demais casos será elevada a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diárias por refeição.

Art. 4º - A solicitação de diária será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, com 05(cinco) dias de antecedência, através do formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Unidade solicitante.

Art. 5º - As prestações de contas correspondentes às diárias observarão o prazo de 05(cinco) dias úteis após o seu preenchimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, estado de Pernambuco, em 30 de março de 2017.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-